

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 3 DE OUTUBRO DE 2013

NÚMERO 6.604

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Silvio Dreveck
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Altair Silva
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Altair Silva
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Altair Silva
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Altair Silva
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência.....2 Atos da Presidência DL2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.....44 Aviso de Resultado5 Extratos5 Mensagem Governamental5 Ofícios6 Portarias.....7 Projetos de Lei9 Redações Finais26 Requerimento.....28</p>
---	--	---

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010, de 3 de outubro de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de outubro do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 037-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições ALTERA o Ato da Presidência nº 003-DL, de 5 de março de 2013.

Substituí o Deputado Valmir Comin, na Comissão de Finanças e Tributação, pelo Deputado Silvio Dreveck e nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Turismo e Meio Ambiente, pelo Deputado Altair Silva.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Narcizo Parisotto

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado José Nei A. Ascari

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Serafim Venzon

Deputado Aldo Schneider

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Gilmar Knaesel

Deputado Darci de Matos

Deputada Angela Albino

Deputado Marcos Vieira

Deputado *Silvio Dreveck*

Deputado Neodi Saretta

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Renato Hinnig

Deputado Antonio Aguiar

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Sargento Amauri Soares

Deputado Reno Caramori

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Renato Hinnig

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Narcizo Parisotto

Deputado José Nei A. Ascari

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS,

DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Deputada Angela Albino
 Deputado Jorge Teixeira
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Gilmar Knaesel
 Deputado José Milton Scheffer
COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Darci de Matos
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Marcos Vieira
 Deputado Sargento Amauri Soares
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado *Altair Silva*
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Dado Cherem
COMISSÃO DE SAÚDE
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Jorge Teixeira
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Serafim Venzon
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
 Deputado Marcos Vieira
 Deputada Angela Albino
 Deputado Ciro Roza
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Renato Hinnig
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA
 Deputado Dado Cherem
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputada Angela Albino
COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,
 COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
 Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Dado Cherem
 Deputado Altair Guidi
COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 Deputado Altair Guidi
 Deputado Ciro Roza
 Deputado *Altair Silva*
 Deputado Neodi Saretta
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Gilmar Knaesel
COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
 Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Edison Andrino

Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Dóia Guglielmi
 Deputado Sargento Amauri Soares
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 Deputada Angela Albino
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Jean Kuhlmann
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Gilmar Knaesel
COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
 Deputado Altair Guidi
 Deputado Jean Kuhlmann
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Gilmar Knaesel
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 Deputado José Nei A. Ascari
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Altair Guidi
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Serafim Venzon
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Deputado Serafim Venzon
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado *Altair Silva*
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Narcizo Parisotto
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Dado Cher
 Deputado Reno Caramori
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado Sargento Amauri Soares
 PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 1º de outubro de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 038-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições ALTERA o Ato da Presidência nº 004, de 5 de março de 2013.

Substitui o Deputado Valmir Comin, na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Deputado Altair Silva.

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Deputado Narcizo Parisotto
 Deputado Jorge Teixeira
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado *Altair Silva*
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Dóia Guglielmi

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 1º de outubro de 2013

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 039-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o art. 319 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI Comissão Especial integrada pelos Senhores Deputados Reno Caramori, Renato Hinnig, Carlos Chiodini, Serafim Venzon, Neodi Saretta, Ciro Roza e Angela Albino, com a finalidade de apreciar a indicação, pelo Senhor Governador do Estado, para recondução ao cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN):

Diretor de Regulação e Fiscalização: Silvio César dos Santos Rosa.

E para compor o Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC):

Conselheiro Presidente: Osmar Eduardo Santos

Conselheiro: Jamir Marcelo Schmidt

Conselheiro: Antônio Rubens do Nascimento Almeida.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de outubro de 2013

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia dez de setembro do ano de dois mil e treze, sob a presidência do Deputado Marcos Vieira, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Décima Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Terceira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Marcos Vieira, Dirceu Dresch, Ciro Roza, Silvio Dreveck, Angela Albino, Aldo Schneider e Mauro de Nadal - substituindo o Deputado Renato Hinning, que estava com agenda em Brasília. O Presidente leu o Of. 81/2013, da Câmara de Vereadores de Rodeio, encaminhando moção de apoio à revisão do modelo de Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR) em Santa Catarina; Ofícios Circular nºs 021/13 e 039/2013, da Secretaria de Estado da Saúde, contendo Relatório de avaliação de Execução do contrato de Gestão 002/12, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - referente ao SAMU, do primeiro trimestre de 2013 e referente aos meses de agosto a dezembro de 2012; Of. 096/13, da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, contendo Moção 06/13, de apoio à manutenção aos direitos previdenciários garantidos dos trabalhadores do campo e da cidade; Of. 019/CAF/2013, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, contendo Atas 05, 04 e 02/CAF e Relatórios 04, 03 e 01/CAF, referentes à avaliação do 1º trimestre e 2º trimestre dos indicadores de qualidades, atividades assistenciais e prestações de contas do Contrato de Gestão nº 07/SSP/SPG/SC/2012; Ofícios Circulares nºs 33 e 36/2013, contendo relatórios de avaliação e execução do Contrato de Gestão nº 002/2007, do Hemosc e ao Epon; Ofício nº 127/2013, da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, contendo Moção de Apelo nº 10/2013, para que seja votado favoravelmente o PLC/0012.0/12 (bolsa de estudos); Ofício nº 442/2013, da Câmara Municipal de Gaspar, contendo Moção nº 43/2013 (apensa), para rever o modelo de Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR); Ofício nº 322/13, da Câmara Municipal de Araranguá, contendo moção de apoio às reivindicações da Polícia Civil, no que diz respeito à defasagem salarial e 329/13, contendo moção de apoio à Polícia Militar de SC e do Corpo de Bombeiros com relação às reivindicações; Of. nº 085/13, da Câmara Municipal de Itapiranga, contendo Moção de Apelo nº 003/13, referente à valorização e remuneração dos Policiais Civis de Santa Catarina. Passou à discussão e votação dos Projetos de Lei nºs: 0073.7/2013, Relator Deputado Marcos Vieira; 0169.3/2013, Relator Deputado Marcos Vieira; 0172.9/2013, Relatora Deputada Angela Albino; 0296.9/2013, Relatora Deputada Angela Albino, com emenda substitutiva global; 0297.0/2013, Relator Deputado Marcos Vieira; 0313.4/2013, Relator Deputado Aldo Schneider; 0314.5/2013, Relator

Deputado Marcos Vieira. Todos os pareceres foram aprovados por unanimidade e os Ofícios nºs: 0016.5/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0036.9/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0171.4/2012, Relator Deputado Aldo Schneider; 0180.5/2013, Relator Deputado Ciro Roza; 0391.3/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck. Parecer pela diligência; 0392.4/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0429.0/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0470.1/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0474.5/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck. Parecer pela diligência; 0480.3/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0499.3/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0502.3/2013, Relator Deputado Aldo Schneider; 0505.6/2013, Relator Deputado Aldo Schneider; 0512.5/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0518.0/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0520.5/2013, Relator Deputado Mauro de Nadal; 0521.6/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0523.8/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0570.4/2013, Relator Deputado Ciro Roza; 0578.1/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0594.1/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck. Parecer pela diligência; 0596.3/2013, Relator Deputado Marcos Vieira. Parecer pela diligência; 0597.4/2013, Relator Deputado Aldo Schneider; 0598.5/2013, Relator Deputado Ciro Roza; 0599.6/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0609.2/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0610.6/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0613.9/2013, Relator Deputado Aldo Schneider. Parecer pela diligência; 0620.8/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0628.5/2013, Relator Deputado Marcos Vieira; 0629.6/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0633.2/2013, Relator Deputado Marcos Vieira; 0651.4/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck; 0659.1/2013, Relator Deputado Silvio Dreveck. Todos os pareceres foram aprovados por unanimidade. O Presidente colocou em discussão e votação o requerimento de sua autoria, que solicita a realização de uma audiência pública - em conjunto com a Comissão de Agricultura e Política Rural - a fim de discutir sobre a incidência de autuações feitas aos produtores de cebola, dos Municípios das regiões da Grande Florianópolis e Alto Vale do Itajaí, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina. Foi aprovado por unanimidade, para o dia 30 de setembro, às 14 horas, no Município de Alfredo Wagner. Antes de encerrar os trabalhos o senhor Presidente convocou os senhores Deputados, nos termos regimentais, para a próxima reunião ordinária da Comissão - em dia e hora regimentais. Nada mais para tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, 10 de setembro de dois mil e treze.

Deputado Marcos Vieira

Presidente

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO**AVISO DE RESULTADO**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2247/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 025/2013, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E BALCÃO PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NO EDIFÍCIO SÃO JOÃO.

LOTE 1

Vencedora: GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 27.179,00

LOTE 2

Vencedora: PERSONAL MÓVEIS & ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP

Valor do Último Lance: R\$ 6.262,00

LOTE 3

Vencedora: GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 53.690,00

Florianópolis, 03 de outubro de 2013

HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS**EXTRATO Nº 224/2013**

REFERENTE: Contrato CL nº 078/2013-00, celebrado em 20/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Evolution Geradores Ltda.

OBJETO: Locação de 02 containers metálicos para atender as necessidades da ALESC, sem um para armazenamento de materiais de almoxarifado e o outro para a coleta de lixo reciclado

VALOR GLOBAL: R\$ 17.899,92

VALOR MENSAL: 1.491,66, sendo o valor unitário para cada container a importância de R\$ 745,83.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/7/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 78 de 26/7/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e; Pregão Presencial nº 021/2013 - REPUBLICAÇÃO.

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Tatiana Cadore Moser - Sócia

Francisco Miguel Liborio - Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 225/2013

REFERENTE: 05º Termo Aditivo de 27/09/2013, referente ao Contrato CL nº 058/2011, celebrado em 05/09/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: TPS Multimídia Ltda.

OBJETO: Reajustar o contrato original em 3,85% correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV apurado no período de setembro/2012 a agosto/2013.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 5.532,82

VIGÊNCIA: a contar 05/09/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; Item 3.4.1 da Cláusula Terceira do Contrato original; e, Autorização administrativa.

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Fernando Pereira Oliveira- Sócio

Joyce L. A. P. Oliveira- Sócia

*** X X X ***

EXTRATO Nº 226/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 053/2013 celebrado em 09/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Cultural de Descendentes Poloneses da Encosta da Serra Catarinense- APOLSCA

OBJETO: Aquisição de espaço físico para colocação de *banner* e símbolo/logomarca da ALESC no **Evento Centenário de Orleans** que aconteceu no município de Orleans no período de 24 de agosto a 1º de setembro de 2013, com direito à inclusão nos folders, cartazes, outdoors e inserções nos jornais, rádios e televisão do logotipo e nome da ALESC como participante do evento, incluindo stand com até 9 m².

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", combinado com o art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 066/2013 - LIC -

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio)

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 227/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 074/2013-00, celebrado em 09/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Cultural de Descendentes Poloneses da Encosta da Serra Catarinense- APOLSCA.

OBJETO: Aquisição de espaço físico para colocação de *banner* e símbolo/logomarca da ALESC no Evento Centenário de Orleans, que acontecerá no município de Orleans no período de 24 de agosto a 1º de setembro de 2013, com direito a inclusão nos folders, cartazes, outdoors e inserções nos jornais, rádios e televisão do logotipo do nome da ALESC no evento, incluindo stand com até 9 m².

VALOR: R\$ 30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 00097/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 053/2013;

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Fábio Kraieske- Presidente

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1041**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente, por ser inconstitucional, o autógrafa do Projeto de Lei nº 239/2013, que "Institui o Dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina,

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O Poder Público poderá, conjuntamente com o Sindicato dos Zootecnistas do Estado de Santa Catarina (SINDIZOOT/SC) e outras entidades afins, promover atividades alusivas à data."

Razão do veto

"O art. 2º do projeto de Lei cria atribuição ao Poder Executivo e, por ser de iniciativa parlamentar, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo de iniciar o processo legislativo, ferindo, outrossim, o princípio da separação dos Poderes."

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de setembro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAR 0206/13-PGE

Nº DO PROCESSO: SCC 5251/2013

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI 239/2013

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA. INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DO ZOOTECNISTA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROMOVER ATIVIDADES ALUSIVAS A DATA EM CONJUNTO COM SINDICATO. INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,

A Sra. Diretora de Assuntos Legislativos, por delegação do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil enviou a esta Procuradoria para análise de sua constitucionalidade/legalidade, o autógrafo aprovado pela ALESC, de origem parlamentar que "Institui o Dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina".

Trata-se de lei que cria no âmbito do Estado de Santa Catarina o dia do Zootecnista e autoriza o Poder comporta, sem dúvida, decidir sobre a promoção de atividades comemorativas.

Neste norte, restaram violados também os arts. 2º da Constituição Federal e 32 da Constituição Estadual que estabelecem o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

O fato de ser o Autógrafo autorizativo não tem o condão de afastar a mácula acima apontada. Sobre o assunto vejamos o que disse o Supremo Tribunal Federal:

"4. Por mais que se argumente que se cuida na espécie de norma de caráter meramente autorizativo, situação em que este Tribunal, em outras hipóteses, indeferiu os pedidos de liminar (v.g. ADIMC nºs 2.301, Pertence, DJ 15.12.2000, 860, Rezek, j. de 25.6.93 e 1.136, Rezek, j. de 26.10.94), no presente caso a inércia na sua execução da lei não é suficiente para que se evite, na origem, o dano avertedo.

5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que seria ainda pior, que seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí devidas."

Razões do Veto:

O art. 2º do projeto de Lei cria atribuição ao Poder Executivo, e por ser de iniciativa parlamentar invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo de iniciar o processo legislativo, ferindo, outrossim, o princípio da separação dos Poderes.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: SCC 5251/2013

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Casa Civil

ASSUNTO: Autógrafo do Projeto de Lei nº 239/2013

EMENTA: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Instituição do dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina. Autoriza o Poder Público a promover atividades alusivas a data em conjunto com sindicato. Inconstitucionalidade parcial. Criação de atribuição para o poder executivo.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer da Procuradora do Estado Queila de Araújo Duarte Vahl às fls. 04 a 06.

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe-da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SCC 5251/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 239/2013. Institui o Dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade parcial.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De Acordo,

RICARDO DELLA GIUSTINA

Subprocurador-Geral do Contencioso

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 206/13** (fls. 04/06), da lavra da Procuradora do Estado Dr. Queila de Araújo Duarte Vahl, referendado à fl. 07 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 19 de setembro de 2013.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 239/2013

Institui o Dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Zootecnista no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º O Poder Público poderá, conjuntamente com o Sindicato dos Zootecnistas do Estado de Santa Catarina (SINDIZOOT/SC) e outras entidades afins, promover atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 678/13

Ofício nº 046/2013 Barra Velha, 20 de setembro de 2013. Solicita a alteração da Lei n. 14.631, de 2009, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Barra Velha (ASAPREV).

Maria do carmo Willain Cunha
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 679/13

Ofício nº 073/2013 Joinville, 17 de julho de 2013. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos - Opção de Vida, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Vilma Ocker de Castro
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 680/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Paulo César lopes
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 681/13

Ofício nº 050/2013 São Miguel do Oeste, 27 de setembro de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Esportes e Centro de Treinamento Bugre do Oeste, de São Miguel do Oeste, referente ao exercício de 2012.

Orlando Mafinski
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 682/13

Ofício nº 08/2013 Florianópolis, 30 de setembro de 2013
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Casa da Mulher Catarinense, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Vera Lúcia Fermiano
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 683/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE) de Alfredo Wagner, referente ao exercício de 2012.

Eunice Franz Wagner
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 684/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Núcleo Castor (Estudos e Atividades em Existencialismo), de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Ana Claudia de Souza
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 685/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR**

Ofício GABGOV nº 169/2013 Florianópolis, 26 de setembro de 2013
Excelentíssimo Senhor Deputado

JOARES PONTICELLI

Presidente da Assembleia Legislativa
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação do Parlamento Catarinense os nomes e as funções a seguir especificados, acompanhados do respectivo *Curriculum Vitae* anexo, para compor o Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC), nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005.

Osmar Eduardo Santos	Conselheiro Presidente
Jamir Marcelo Schmidt	Conselheiro
Antônio Rubens do Nascimento Almeida	Conselheiro

Atenciosamente,

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 02/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 686/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR**

Ofício GABGOV nº 170/2013 Florianópolis, 26 de setembro de 2013
Excelentíssimo Senhor Deputado

JOARES PONTICELLI

Presidente da Assembleia Legislativa
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, submeto à apreciação do Parlamento Catarinense o nome do senhor Sílvio César dos Santos Rosa, para que seja reconduzido, por quatro anos, ao cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (AGESAN), cujo *Curriculum Vitae* segue anexo, tendo mandato expirado em 18 de setembro de 2013

Atenciosamente,

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 02/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 687/13

OF. APAR nº 047/13 Florianópolis, 12 de setembro de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina (APAR), de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Humberto Floriano Mendes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 688/13

Ofício nº 0049/2013 Urussanga, 24 de setembro de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Urussanga, referente ao exercício de 2012.

Arnaldo Jesus Bez Batti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 689/13

Ofício nº 046/2013 Ipirá, 27 de setembro de 2013.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Beneficente Piratuba, referente ao exercício de 2012.

Cláudio Victor Rogge
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/10/13

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2326, de 3 de outubro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de*

Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 1º de outubro de 2013.

Gab. Dep. Ana Paula Lima

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
4570	RICARDO KRAMBECK JUNIOR	BALNEÁRIO PIÇARRAS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2327, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANDERSON AILTON BARBOSA**, matrícula nº 6329, na DTI - CR - Gerência de Segurança e Administração de Rede, a contar de 1º de outubro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2328, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ALLAN DE SOUZA**, matrícula nº 6339, na DTI - CPD - Gerência de Suporte e Treinamento, a contar de 1º de outubro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2329, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ARNALDO SANTANA FILHO**, matrícula nº 3676, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2330, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CESAR LAUS SIMAS**, matrícula nº 7469, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-61, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de outubro de 2013 (MD - 4ª Secretária).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2331, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANDREIA CRISTINA OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti - Chapecó).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2332, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JONES LUIS TOMAZI**, matrícula nº 6960, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2333, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JONES LUIS TOMAZI, matrícula nº 6960, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2334, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **OSMAR GONÇALVES FRANÇA**, matrícula nº 6288, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2335, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR OSMAR GONÇALVES FRANÇA, matrícula nº 6288, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2336, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **SIDINEI MESNEROVICZ**, matrícula nº 7326, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2337, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SIDINEI MESNEROVICZ, matrícula nº 7326, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2338, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VANDUIR MATIAS DETERS**, matrícula nº 5907, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2339, de 3 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VANDUIR MATIAS DETERS, matrícula nº 5907, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 2 de outubro de 2013 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 408/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1036

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei no 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais e dá outras providências".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

GOVERNO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM nº 0301/2013

Florianópolis, 17 de setembro de 2013

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais.

2. O presente projeto de Lei (PL) visa principalmente à atualização do valor monetário das taxas estaduais, como definido no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional. Portanto não cria ou majora tributo.

3. Veja-se que a eleição de um índice de atualização da espécie tributária em foco, mais que uma necessidade decorrente da desvalorização da moeda, é um dever do administrador por força das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

4. De fato, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu normas quanta à previsão e à arrecadação de receita, determinando em seu artigo 12 que as previsões de receita observem, além das normas técnicas e legais, **os efeitos da variação do índice de preços** e do crescimento econômico.

5. A desvalorização da moeda ao longo dos anos, obviamente, conduz à redução dos tributos cujo montante devido ao Fisco é pré-fixado (caso das taxas, que não dependem da incidência de uma alíquota sobre uma base de cálculo). Tal redução pode caracterizar renúncia de receita, o que é vedado, salvo se forem observadas as condições previstas no art. 14 da LRF.

6. A atualização monetária das taxas estaduais atende, portanto, uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e constitui uma necessidade improrrogável, considerando os índices de inflação que se acumulam ao longo dos anos, comprometendo a receita deste tributo, que se tornou insuficiente para cobrir os custos da atividade estatal relacionada ao ato ou serviço público prestado.

7. Não é o que ocorre com os impostos, que são tributos *ad valorem* - ou seja, são calculados por alíquotas aplicadas sobre uma base de cálculo que acompanha a variação de preços, a sua previsão automaticamente leva em consideração os efeitos da inflação e do crescimento econômico. As taxas, por outro lado, são tributos que em sua grande maioria são valores fixos, cujas tabelas, em Santa Catarina, encontram-se corroídas pela variação do índice de preços, acumulando uma defasagem de até 54,42%, desde 2005.

8. Desta forma, propõe-se reajuste das taxas com base na variação do IPCA no período entre a última atualização realizada e o mês de agosto de 2013, conforme segue:

I - Tabela I - Taxas por Atos da Administração em Geral!

a) atualização de 54,42% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) para todos os itens, com base na última atualização que ocorreu em janeiro de 2005, por meio do art. 2º da Lei no 13.194, de 20 de dezembro de 2004;

b) a proposta apresentada excetua da atualização prevista para a Tabela I, o serviço previsto no código 21 (Análise e reanálise de modelo de ECF), por considerar que seu valor é suficiente para cobrir os custos do serviço, não necessitando de reajuste.

II - Tabela II - Taxas por Atos da Saúde Pública:

a) atualização de 54,42% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) para todos os itens, com base na última atualização, que ocorreu em janeiro de 2005, conforme art. 1º da Lei nº 13.236, de 27 de dezembro de 2004.

III - Tabela III - Taxas por Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

a) 23,47% (vinte e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para todos os itens da Tabela III, exceto aqueles previstos no código 2.4, referentes à atividade de trânsito, com base na última atualização que ocorreu em dezembro de 2009, consoante art. 1º da Lei no 14.957 de 25 de novembro de 2009; e

b) 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis décimos por cento) para os itens previstos no código 2.4, referentes à atividade de trânsito, com base na última atualização, que ocorreu em janeiro de 2012, de acordo com o art. 1º da Lei nº 15.711, de 21 de dezembro de 2011.

IV - Tabelas V, VII e IX - Taxas por Atos da Polícia Militar, Taxas por Atos do Corpo de Bombeiros Militar e Taxas de Segurança Preventiva:

a) 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis décimos por cento) para todos os itens, com base na última atualização ocorrida em janeiro de 2012, nos termos do art. 2º da Lei nº 15.711, de 21 de dezembro de 2011.

V - Tabela V-A - Taxas por Atos do Departamento Estadual de Infraestrutura:

a) 46,10% (quarenta e seis inteiros e dez centésimos por cento) para os itens desta tabela, exceto os serviços previstos no código 12, relativo a ensaios laboratoriais e serviços de geotecnia, com base na última atualização, ocorrida em janeiro de 2006, por meio do art. 3º da Lei nº 13.662 de 28 de dezembro de 2005; e

b) 35,67% (trinta e cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) para os serviços previstos no código 12, com base na última atualização, que data de janeiro de 2008, conforme art. 2º Lei nº 14.263, de 21 de dezembro de 2007.

9. O art. 1º deste PL acrescenta ainda o § 5º ao art. 3º da Lei nº 7.541/88, de forma a possibilitar que as taxas sejam corrigidas, anualmente, por meio de ato do Poder Executivo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE. Esta medida se justifica pela necessidade de facilitar o processo de atualização monetária das taxas, pois diferentemente dos impostos, que em geral são tributos "ad valorem", calculados sobre uma base de cálculo que naturalmente acompanha a inflação, as taxas precisam ser corrigidas com frequência, sob pena de tornarem-se insuficientes para cobrir os custos da atividade estatal a ela inerente.

10. O ato que realizará a atualização monetária será publicado no mês de setembro de cada exercício financeiro, propiciando à sociedade tempo suficiente para conhecimento dos valores atualizados, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

11. O art. 1º deste PL, acrescenta, por fim, o § 6º ao art. 3º da Lei nº 7541/88. Este dispositivo estabelece destinação específica para a taxa por atos de registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, relativos ao item 2.4.5.10 da Tabela III, que diferentemente das demais taxas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, será destinado em sua integralidade ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), de forma a suprir as necessidades desta área. Estes procedimentos, já adotados no período entre 1º de setembro de 2013 e 31 de dezembro de 2013, serão ratificados através do disposto no artigo 3º deste Projeto de Lei.

Respeitosamente

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0408.0/2013

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º Os valores das taxas instituídas por esta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 6º Ficam excetuados do disposto no § 2º deste artigo os valores arrecadados a título de atos de registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, relativos ao código 2.4.5.10 da Tabela III, que serão destinados, em sua totalidade, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), observado o disposto no art. 3º da Lei nº 15.711, de 21 de dezembro de 2011.” (NR)

Art. 2º Os valores constantes das tabelas da Lei nº 7.541, de 1988, ficam reajustados em:

I - 54,42% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativamente aos atos e serviços previstos nas Tabelas I e II, exceto o previsto no código 21 da Tabela I, que permanece inalterado;

II - 23,47% (vinte e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), relativamente aos atos e serviços previstos na Tabela III, exceto os previstos no código 2.4, referentes à atividade de trânsito, que fica reajustado em 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento);

III - 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), relativamente aos atos e serviços previstos nas Tabelas V, VII e IX; e

IV - 46,10% (quarenta e seis inteiros e dez centésimos por cento), relativamente aos atos e serviços previstos na Tabela V-A, exceto os previstos no código 12.0, referentes a ensaios laboratoriais e serviços de geotecnia, que ficam reajustados em 35,67% (trinta e cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados entre 1º de setembro a 31 de dezembro de 2013, referentes à destinação dos valores arrecadados em razão da prática dos atos de registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, relativos ao código 2.4.5.10 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 1988, realizados em conformidade com o previsto no § 6º do art. 3º da referida Lei, de acordo com a redação dada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 409/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1042

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Atalanta”.

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 232/13

Florianópolis, 20 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Atalanta, o imóvel com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.219 no Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3393 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo regularizar a ocupação pelo município onde já funciona a Unidade Básica de Saúde.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0409.0/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Atalanta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Atalanta o imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada uma Unidade Básica de Saúde, matriculado sob o nº 3.219 no Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 03393 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 410/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1043**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Palma Sola".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM Nº 237/13**

Florianópolis, 05 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Palma Sola, o imóvel com área total de 1.200,00 m² (mil duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 2.167 no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 4278 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo regularizar a ocupação pelo município onde já funciona a Unidade Básica de Saúde.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0410.4/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palma Sola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Palma Sola o imóvel com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funciona uma Unidade Básica de Saúde, matriculado sob o nº 2.167 no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 4278 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 411/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1044**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 181/13

Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Florianópolis, uma área de 231,30 m² (duzentos e trinta e um metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias onde se encontra instalada a EEB. Lucia do Livramento Mayvorne, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 20.136 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a execução de obras de alargamento das ruas General Vieira da Rosa e General Nestor Passos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0411.5/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Florianópolis o imóvel com área de 231,30 m² (duzentos e trinta e um metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, onde se encontra instalada a EEB Lucia do Livramento Mayvorne, a ser desmembrado de uma área maior matriculada sob o nº 20.136 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a execução de obras de alargamento da Rua General Vieira da Rosa e da Rua General Nestor Passos.

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como reconstruir o muro e outras benfeitorias que possam ser atingidas com a execução da finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 412/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1045

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Coronel Freitas".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 176/13

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Coronel Freitas, o imóvel onde se encontra instalada uma unidade sanitária, com área total de 503,24 m² (quinhentos e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 41.804 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00155 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação por parte do Município, tendo em vista que não compete ao Estado a gestão das unidades básicas de saúde.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó manifestou-se favorável à doação

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0412.6/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Coronel Freitas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Coronel Freitas o imóvel com área de 503,24 m² (quinhentos e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 41.804 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00155 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da

propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município de Coronel Freitas e dar continuidade aos serviços de saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 413/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1046

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 155/13

Florianópolis, 21 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Caçador, o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação da Polícia Civil e do Instituto de Geral de Perícia, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 260, de 08 de março de 2013.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0413.7/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Caçador, o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a construção de uma unidade da Polícia Civil e do Instituto Geral de Perícias, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar municipal nº 260, de 8 de março de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 414/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1047

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Itajaí".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 158/13

Florianópolis, 08 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Itajaí, os seguintes imóveis:

I - um terreno com área de 9.035,69 m² (nove mil, trinta e cinco metros e sessenta e nove decímetros quadrados), onde se encontra edificada a EEB. Deputado Nilton Kucker, matriculado sob os nºs 7.139, 7.503, 7.499, 7.174, 7.134, 7.132, 7.129 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, e cadastrado sob o nº 00435 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

II - um terreno com área de 6.360,00 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), onde se encontra edificada a EEB. Paulo Bauer, registrado sob o nº 3.334 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00451 no Sistema de Gestão Patrimonial da secretaria de Estado da Administração

A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei tem como objetivo regularizar a ocupação por parte da EEB. Deputado Nilton

Kucker e EEB. Paulo Bauer, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 6.304, de 25 de abril de 2013.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0414.8/2013

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Itajaí, os seguintes imóveis:

I - um terreno com área de 9.035,69 m² (nove mil, trinta e cinco metros e sessenta e nove décimos quadrados), onde se encontra edificada a EEB Deputado Nilton Kucker, matriculado sob os nºs 7.129, 7.132, 7.134, 7.139, 7.174, 7.499 e 7.503 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00435 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - um terreno com área de 6.360,00 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), onde se encontra edificada a EEB Paulo Bauer, matriculado sob o nº 3.334 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00451 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei tem como objetivo regularizar a ocupação da EEB Deputado Nilton Kucker e da EEB Paulo Bauer, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 6.304, de 25 de abril de 2013.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 415/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1048

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014".

Florianópolis, 30 de setembro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 302/2013

Florianópolis, 25 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o

exercício financeiro de 2014", em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a Lei nº 16.083, de 06 de agosto de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014 e com a Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011 - Plano Plurianual - PPA 2012-2015, cujos programas visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade e acelerando a geração de emprego e renda, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas.

Atendendo as normas vigentes sobre a gestão pública, em 2014 o Governo continuará mantendo um rigoroso controle sobre as despesas, buscando o equilíbrio das contas públicas e a alocação eficiente dos recursos, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dará ênfase à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando à redução de despesas e incremento de receitas, a potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade, a preservação dos investimentos programados, bem como ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado.

Quanto ao atendimento das prioridades para o exercício de 2014, foram programadas subações, descritas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constante da Lei nº 16.083, de 06 de agosto de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014, que contemplam as subações colocadas em primeiro plano pelo Governo do Estado, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais elencados no Pacto por Santa Catarina a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas e externas.

Dentre estas, destacamos aquelas contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para fazer frente aos Programas Acelera Santa Catarina e Caminhos do Desenvolvimento, bem como com o Banco do Brasil S/A para financiar os investimentos previstos no Programa Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. Ainda fazem parte das prioridades, as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, cujos recursos foram contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pela Assembleia Legislativa do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Ministério Público.

Para viabilizar o orçamento do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - FUNDAM, algumas subações, contempladas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, cujos cronogramas de início foram alterados, tiveram anulação total de despesa e não foram programadas no presente projeto de lei, e devem ser incluídas após autorização legislativa para a contratação da nova operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 2 bilhões.

Ainda quanto ao atendimento das prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, foram contempladas também aquelas subações priorizadas em Audiências Públicas Regionais promovidas pela Assembleia Legislativa, com exceção das seguintes subações, cujas justificativas dos Órgãos para a não inclusão seguem especificadas:

Secretaria de Estado da Segurança Pública

- Subação 012242 - Aquisição de equipamentos para SSP - SDR - Itapiranga: está prevista para ser executada por meio da subação 012600 - Aquisição de equipamento de proteção individual e coletivo - SSP, contemplada no PACTO pela Segurança Pública já prevista no orçamento do Programa Acelera Santa Catarina.

- As Subações 012285 - Construção da sede para abrigar a companhia da Polícia Militar no município de Taió; 012327 - Construção do quartel da Polícia Militar de Indaial - SDR - Timbó; subação 012276 - Construção da delegacia de polícia de Gaspar - SDR - Blumenau e a subação 012326 - Reforma e ampliação das delegacias - SDR - Itapiranga, cujas obras estão contempladas no PACTO pela Segurança Pública e serão executadas por meio da subação 012606 - Construção das instalações físicas para os órgãos da SSP nos municípios, que serão incluídos após a autorização legislativa para a contratação da nova operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 2 bilhões de reais.

Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

- Subação 012125 - Implantação do Projeto de incentivo ao resgate marítimo e segurança náutica: o objeto da subação deverá ser implementado através de entidade privada sem fins lucrativos, onde a participação do Estado poderá se dar por meio de auxílio para despesa de capital, subvenção social ou contribuições de órgãos cujas funções sejam afins.

Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

- Subação 012078 - Elaboração de Estudos/projetos e execução de obras de revitalização urbana: objeto programado para execução por meio das subações 0235 - Projetos de engenharia rodoviária; 0236 - Projetos de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias; 0238 - Reformulação de projetos rodoviários e 0250 - Levantamentos, estudos e projetos diversos do programa 0145 - Elaboração de projetos de infraestrutura.
- Subação 012079 - Elaboração de Projetos para a área de infraestrutura - SDR - Quilombo: objeto programado para ser executado por meio das subações 0235, 0236, 0238, e 0250 do programa 0145 - Elaboração de projetos de infraestrutura.
- Subação 012167 - Pavimentação do acesso municipal de Chapecó ao município de Paial: obra contratada pela SDR de Chapecó com recursos descentralizados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da subação 008575 - Apoio ao sistema viário estadual - SIE - trecho entre Paial e a Ponte (já concluída) sobre o Lageado Lambedor (divisa Paial / Chapecó). A obra está em andamento entre a referida ponte e Água Amarela - Chapecó, prevendo-se a sua conclusão ainda em 2013.
- Subação 012281 - Construção da Ponte do Ademar Garcia - Boa Vista em Joinville: a construção da ponte, inclusive seus acessos, está prevista para ser incluída após a autorização legislativa para a contratação da nova operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 2 bilhões.
- Subação 012282 - Ampliação e melhoria da infraestrutura do

Tabela 1 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ORÇADA PARA 2013 E A ARRECADADA ATÉ 30/06/2013 - CONSOLIDADO GERAL

EM R\$

DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	%	A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	23.472.687.361	11.699.840.111	49,84	11.772.847.250
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	16.418.085.971	7.903.091.817	48,14	8.514.994.154
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	510.171.312	239.346.687	46,91	270.824.625
RECEITA PATRIMONIAL	436.715.493	132.999.989	30,45	303.715.504
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.664.760	647.538	38,90	1.017.222
RECEITA INDUSTRIAL	8.816.246	3.865.584	43,85	4.950.662
RECEITA DE SERVIÇOS	392.826.355	193.109.459	49,16	199.716.896
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.165.289.504	2.960.059.988	57,31	2.205.229.516
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	539.117.720	266.719.050	49,47	272.398.670
RECEITAS DE CAPITAL	1.684.927.169	1.428.597.343	84,79	256.329.826
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.547.634.230	1.366.392.404	88,29	181.241.826
ALIENAÇÃO DE BENS	29.117.877	1.952.178	6,70	27.165.699
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	55.400.666	6.457.377	11,66	48.943.289
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52.774.396	53.795.383	101,93	(1.020.987)
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.042.952.267	456.988.151	43,82	585.964.116
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	838.214.018	359.946.051	42,94	478.267.967
RECEITA PATRIMONIAL	403.858	534.784	100,00	(130.926)
RECEITA INDUSTRIAL	4.114.500	280.314	6,81	3.834.186
RECEITA DE SERVIÇOS	164.633.844	63.478.290	38,56	101.155.554

aeroporto de Caçador: obras no aeroporto de Caçador serão executadas por meio da subação 5693 - Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais.

- Subação 012328 - Reabilitação do roteiro rural Blumenau - Pomerode (Vila Itoupava): o objeto desta subação está incluído no Programa Santa Catarina Rural, contemplado na subação 011702 - Promoção, pesquisa e recuperação do Turismo Estadual e na subação 08577 - Apoio ao sistema viário rural - SIE.

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

- Subação 012120 - Construção de centro de apoio social, psicológico, jurídico e pedagógico ao menor infrator - SDR - Videira: na região oeste, o Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP de Concórdia foi totalmente reformado sob o padrão SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012), e o CASEP de Joaçaba está em obras, sendo que as unidades de atendimento socioeducativo dispõem de atendimento jurídico, social, pedagógico e psicológico aos adolescentes internados nessas unidades, em conflito com a lei.
- Subação 012122 - Construção de centro de apoio social, psicológico, jurídico e pedagógico ao menor infrator - SDR - Chapecó: em Chapecó, conforme contrato firmado com o BNDES será construído um novo Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE com 60 vagas, por meio da subação 012558 - Construção do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Chapecó, sendo que a unidade irá dispor de atendimento jurídico, social, pedagógico e psicológico para os adolescentes internados.

A seguir são apresentados os dados sobre a situação financeira do Estado até 30 de junho de 2013, a estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício de 2014 dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a forma de compensação da renúncia de receita tributária e por fim destacamos os atuais cenários político e econômico mundial e nacional e as possíveis repercussões na economia catarinense .

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE JANEIRO A JUNHO DE 2013

A execução orçamentária de janeiro a junho de 2013 permite comparar as receitas que foram estimadas com as receitas efetivamente arrecadadas, bem como comparar as despesas fixadas com as realizadas, retratando os resultados obtidos no período. Serão apresentados a situação financeira do Estado e o passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2013.

1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A receita arrecadada nesse período totalizou R\$ 9.609.889.368,00 (nove bilhões, seiscentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta oito reais), correspondendo a 49,66% do total orçado para 2013, conforme dados apresentados na tabela 1.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.586.047	32.748.711	92,03	2.837.336
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	1.023.079	2.593.858	253,53	(1.570.779)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.023.079	2.593.858	253,53	(1.570.779)
DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.850.311.217)	(3.978.130.094)	58,07	(2.872.181.123)
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(6.850.311.217)	(3.978.130.094)	58,07	(2.872.181.123)
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-
TOTAL	19.351.278.659	9.609.889.368	49,66	9.741.389.291

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Entre janeiro e junho de 2013, a arrecadação do principal tributo estadual, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS totalizou R\$ 6.701.182.729,00 (seis bilhões, setecentos e um milhões, cento e

oitenta e dois mil e setecentos e vinte e nove reais), representando um incremento de 8,51% em relação ao mesmo período do ano anterior. O montante representa 47,88% do valor orçado para o ano. A composição dos recursos do ICMS está apresentada na tabela 2.

Tabela 2 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA DO ICMS ORÇADA PARA 2013 E A ARRECADADA ATÉ 30/06/2013 - CONSOLIDADO GERAL EM R\$

DESCRIÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		% ARRECADADO	
	2012	2013	ATÉ JUNHO/2012	ATÉ JUNHO/2013	2012/2013	DO ORÇADO 2013
ICMS - ESTADUAL	10.329.170.843	10.495.891.581	4.645.279.229	5.026.065.740	8,20%	47,89%
Principal	10.226.047.388	10.418.485.749	4.598.427.708	4.988.415.407	8,48%	47,88%
Multas e Juros de Mora	78.316.803	60.564.338	35.021.998	23.872.001	-31,84%	39,42%
Dívida Ativa	11.223.132	7.616.705	5.822.965	11.382.643	95,48%	149,44%
Multa e s Juros de Mora da Dívida Ativa	13.583.520	9.224.789	6.006.559	2.395.690	-60,12%	25,97%
ICMS MUNICIPAL	3.443.056.948	3.498.630.492	1.548.375.957	1.675.116.989	8,19%	47,88%
Principal	3.408.682.463	3.472.828.549	1.532.797.732	1.662.805.118	8,48%	47,88%
Multas e Juros de Mora	26.105.601	20.188.111	11.673.981	7.957.317	-31,84%	39,42%
Dívida Ativa	3.741.044	2.538.902	1.902.069	3.794.211	99,48%	149,44%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.527.840	3.074.930	2.002.175	560.343	-72,01%	18,22%
TOTAL	13.772.227.791	13.994.522.073	6.193.655.186	6.701.182.729	8,19%	47,88%

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Considerando que o valor arrecadado representa 47,88% do valor orçado e que, de acordo com o comportamento da arrecadação nos últimos cinco anos, no segundo semestre a arrecadação do ICMS tende a aumentar, projeta-se uma arrecadação superior à realizada no primeiro semestre, chegando assim, próximo ao valor da meta estabelecida na Lei Orçamentária para 2013.

1.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A tabela 3 apresenta a despesa autorizada para 2013 após a incorporação dos créditos adicionais e a despesa realizada até junho do mesmo ano. Os dados indicam que a despesa realizada no período de

janeiro a junho de 2013 alcançou R\$ 9.003.274.281,00 (nove bilhões, três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais), correspondendo a 40,62% da despesa autorizada para 2013, estimada em R\$ 22.165.744.500,00 (vinte e dois bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

A despesa a realizar em 2013 representa R\$ 13.162.470.219,00 (treze bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e duzentos e dezenove reais) ou 59,38% do total autorizado para o exercício.

Tabela 3 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA AUTORIZADA (APÓS INCORPORAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS) E A REALIZADA ATÉ 30/06/2013 - CONSOLIDADO GERAL EM R\$

DESCRIÇÃO	AUTORIZADA	REALIZADA (Liquidadada)	%	A REALIZAR
Despesas Correntes	16.581.514.703	7.182.401.623	43,32%	9.399.113.080
Pessoal e Encargos Sociais	9.259.350.625	4.958.487.631	53,55%	4.300.862.993
Juros e Encargos da Dívida	766.690.807	304.480.716	39,71%	462.210.091
Outras Despesas Correntes	6.555.473.272	1.919.433.275	29,28%	4.636.039.996
Despesas de Capital	5.495.071.474	1.820.872.658	33,14%	3.674.198.816
Investimentos	3.395.968.407	302.323.101	8,90%	3.093.645.307
Inversões Financeiras	225.745.015	210.251.878	93,14%	15.493.137
Amortização da Dívida	1.873.358.052	1.308.297.680	69,84%	565.060.372
Reserva de Contingência do RPPS	88.158.323	-	0,00%	88.158.323
Reserva de Contingência	1.000.000	-	0,00%	1.000.000
TOTAL	22.165.744.500	9.003.274.281	40,62%	13.162.470.219

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Portanto, o Governo Estadual, neste 1º semestre realizou 40,62% (tabela 3) da despesa autorizada e arrecadou 49,66% (tabela 1) da receita orçada para 2013.

1.3. POSIÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

Tabela 4 - BALANÇO FINANCEIRO - ATÉ 30/06/2013 - CONSOLIDADO GERAL EM R\$

		EM R\$
1	SALDO ANTERIOR	4.923.726.149,75
2	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.609.889.368,30
3	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	25.399.462.927,31
4	RECEBIMENTOS EXTRAS	6.245.051.063,35
5	TOTAL DAS ENTRADAS (2 + 3 + 4)	41.254.403.358,96
6	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11.403.984.485,84

7	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	25.411.937.063,77
8	PAGAMENTOS EXTRAS	3.131.192.789,87
9	TOTAL DAS SAÍDAS (6 + 7 + 8)	39.947.114.339,48
10	DISPONÍVEL PARA O PERÍODO SEGUINTE (1 + 5 - 9)	6.231.015.169,23
10.1	Caixa	0,00
10.2	Bancos Conta Movimento	60.661.643,22
10.2.1	Assembleia Legislativa do Estado	1.143.153,35
10.2.2	Tribunal de Contas do Estado	0,00
10.2.3	Tribunal de Justiça do Estado	1.964.937,28
10.2.4	Ministério Público	41.440,60
10.2.5	Poder Executivo	57.512.111,99
10.3	Aplicações Financeiras *	6.170.353.526,01
10.3.1	Assembleia Legislativa do Estado	56.110.653,42
10.3.2	Tribunal de Contas do Estado	81.820.032,05
10.3.3	Tribunal de Justiça do Estado	3.410.077.091,38
10.3.4	Ministério Público	123.881.993,14
10.3.5	Poder Executivo	2.498.463.756,02

* Do valor aplicado R\$ 330.849.340,71 representa aplicação do RPPS.

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

1.4. PASSIVO FINANCEIRO

O passivo financeiro é uma categoria do passivo, contida no Balanço Patrimonial das entidades do setor público, que compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Tais compromissos abrangem, basicamente, os "Restos a Pagar", os "Serviços da Dívida a Pagar", as "Retenções de Terceiros" (por exemplo pensões alimentícias e impostos), os "Depósitos" (por exemplo, as cauções e/ou as garantias recebidas de terceiros e os depósitos judiciais) e os "Débitos de Tesouraria" (por exemplo os encargos relativos a operações de crédito por antecipação da receita).

Como se observa, todas estas modalidades de compromissos dependem apenas de decisão administrativa ou judicial para serem entregues aos interessados, não envolvendo atos de execução no orçamento do exercício.

O passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2013 totalizou R\$ 5.587.441.643,00 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e três reais), conforme discriminado na tabela 5.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO ATÉ 30/06/2013

EM R\$

CONTAS	FUNDOS	FUNDAÇÕES	AUTARQUIAS	ADM. DIRETA	EMPRESAS	TOTAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	62.623.290	11.714.815	104.782.834	139.659.797	7.863.025	326.643.762
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	199.799.078	-	199.799.078
Fornecedores e Contas a Pagar	44.078.236	408.166	3.161.676	31.455.832	484.348	79.588.258
Obrigações Fiscais	-	32	1.521	6.684.356	5.599	6.691.508
Demais Obrigações	230.241.648	3.500.015	43.877.484	4.689.737.812	7.362.079	4.974.719.038
TOTAL	336.943.174	15.623.029	151.823.515	5.067.336.874	15.715.051	5.587.441.643

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

2. ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2014

2.1. ESTIMATIVA DA RECEITA

A receita do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2014 está estimada em R\$ 21.256.337.086,00 (vinte e um bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e oitenta e seis reais), correspondendo à um crescimento de 9,84% em relação a orçada para o exercício de 2013, orçada em R\$ 19.351.278.659,00 (dezenove bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

A Receita Corrente Líquida - RCL está estimada em R\$ 17.467.830.078,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil e setenta e oito reais), representando um crescimento de 8,46%, se comparada à orçada para 2013, projetada em R\$ 16.104.874.831,00 (dezesseis bilhões, cento e quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e um reais).

As receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino, totalizaram R\$ 14.437.023.245,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, vinte e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

Já a Receita Líquida Disponível - RLD (Receita Ordinária do Tesouro do Estado, cujo conjunto compõe a Fonte 0.1.00), está estimada em R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais), representando um crescimento de 9,44%, se comparada à orçada para 2013, projetada em R\$ 10.690.000.000,00 (dez bilhões e seiscentos e noventa milhões).

A Receita de Capital, oriunda de operações de crédito interna e externa está estimada em R\$ 1.890.570.760,00 (um bilhão, oitocentos e noventa milhões, quinhentos e setenta mil e setecentos e sessenta reais), representando um crescimento de 22,15%, se comparada à orçada para 2013, projetada em R\$ 1.547.634.230,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais).

Na composição da Receita de Capital não estão computados os recursos provenientes da nova operação de crédito com o Banco do

Brasil S.A. no valor de R\$ 2 bilhões, em processo de contratação pelo Poder Executivo.

No Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social, com direito a voto, a receita totaliza R\$ 1.928.381.061,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil e sessenta e um reais).

2.2. FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária fixada em R\$ 21.256.337.086,00 (vinte e um bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e oitenta e seis reais), obedece preceitos constitucionais e legais, as diretrizes orçamentárias para 2014 e o Plano Plurianual 2012-2015.

A despesa total com pessoal (art. 18º LRF) totaliza R\$ 10.358.876.979,00 (dez bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e nove reais), correspondendo a 59,30% da Receita Corrente Líquida para 2014.

Com referência aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme preconiza o § 3º do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, o Estado aplicará, por meio do Fundo Estadual de Saúde R\$ 1.732.442.789,00 (um bilhão, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais), correspondendo a 12% das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, não estando computadas nesse percentual as despesas com pessoal inativo.

Quanto à Manutenção e ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino, o Estado aplicará R\$ 3.611.255.888,00 (três bilhões, seiscentos e onze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), correspondendo a 25,01% da receita de impostos e transferências da União ao Estado.

As despesas do Orçamento de Investimento correspondem a R\$ 1.928.381.061,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil e sessenta e um reais).

3. RENÚNCIA FISCAL

Objetivando compensar os valores da renúncia tributária, relativos aos benefícios fiscais estimados para 2014, e previstos na Lei nº 16.083, de 06 de agosto de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes

orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014 e estabelece outras providências” a Gerência de Fiscalização - GEFIS, responsável pela programação, organização, execução e controle das atividades de fiscalização e cobrança administrativa dos tributos estaduais, por meio de seus grupos de trabalho, implementará as seguintes ações:

1. Grupos Especialistas Setoriais de Fiscalização - GES
 - 1.1 Planejamento e execução das auditorias fiscais.
 - 1.2 Monitoramento e acompanhamento dos respectivos setores econômicos.
 - 1.3 Realização de ações orientativas e preventivas.
 - 1.4 Realização de estudos e pareceres.
 - 1.5 Representação da Diretoria de Administração Tributária - DIAT junto aos órgãos setoriais; Participação ativa junto à órgãos da administração pública (COPAT, COTEPE, CONFAZ, ENCAT, etc.) e entidades do setor privado (ANFAVEA, FENABRAVE, etc.), no sentido de buscar alterações na legislação tributária, especialmente de substituição tributária, e que proporcionem incrementos importantes na arrecadação dos diversos setores econômicos.
 - 1.6 Realização de operações de fiscalização massiva, em diversos setores econômicos, visando identificar irregularidades tributárias, cuja comunicação é feita via correio eletrônico, oportunizando a imediata regularização.
 - 1.7 Realização de operações fiscais que visam apurar eventuais irregularidades praticadas por contribuintes que estejam submetidos a prévio monitoramento.
 - 1.8 Controle efetivo dos contribuintes detentores de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD.
 - 1.9 Intensificação da fiscalização sobre contribuintes substitutos tributários localizados em outros estados - contribuintes inscritos.
 - 1.10 Auditoria fiscal dos contribuintes substitutos tributários localizados em outras unidades da federação - sem inscrição estadual no Estado de Santa Catarina.
 - 1.11 Gestão do conhecimento dos grupos especialistas, através da promoção da troca de experiências em reuniões periódicas das equipes técnicas.
 - 1.12 Enquadramento em Regime Especial de Tributação (Pagamento antecipado) dos devedores contumazes.
 - 1.13 Intensificação da fiscalização e controle das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.
 - 1.14 Intensificação do controle de créditos advindos de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
 - 1.15 Desenvolvimento e intensificação do uso de ferramentas e sistemas para auditoria fiscal de contribuintes de médio e grande porte.
 - 1.16 Realização de operações fiscais em setores estratégicos do comércio varejista a fim de coibir práticas fraudulentas no uso das ferramentas de automação comercial e de meios de pagamento eletrônico.
 - 1.17 Proposição de alterações necessárias à legislação tributária estadual a fim de adequá-la às novas ferramentas informatizadas de controle e acompanhamento de contribuintes que estão em desenvolvimento ou já implantadas;
 - 1.18 Desenvolvimento de novas aplicações, no âmbito do Sistema S@T, com o escopo de agilizar e facilitar o relacionamento dos contribuintes, desenvolvedores de aplicativos, interventores, contabilistas e fabricantes de equipamentos (ECF e bombas de combustível), bem como desonerar o corpo de auditores das rotinas burocráticas, visando o incremento das operações de auditoria e acompanhamento;
 - 1.19 Desenvolvimento de novas aplicações, no âmbito do Sistema S@T, para a captura e o tratamento de arquivos eletrônicos provenientes de equipamentos de controle fiscal e programas aplicativos;
 - 1.20 Colaboração com a Gerência de Tributação na atualização do Regulamento do ICMS, notadamente nas matérias concernentes à automação comercial.
2. Grupo Regional de Ação Fiscal (GRAF)
 - 2.1 Fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos maiores contribuintes não incluídos no rol de empresas dos Grupos Especialistas Setoriais - GES.
 - 2.2 Monitoramentos mensais, impedindo omissão da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME e inadimplência, identificando possíveis irregularidades, tais como créditos acima da média e queda de faturamento.
 - 2.3 Operações Fiscais regionalizadas, em função das peculiaridades econômicas das regiões fiscais.

2.4 Intensificação da presença fiscal com a realização de atividades externas (volantes inteligentes e visitas a empresas varejistas dos diversos setores).

2.5 Ações Fiscais ostensivas de Acompanhamento do movimento diário de estabelecimentos com valores de faturamento mensal muito próximo das vendas realizadas com cartão de crédito/débito, quando enquadrados em Regime Especial de Fiscalização.

2.6 Ampliação da fiscalização de mercadorias recebidas por meio postal nos correios e aeroportos, em virtude do crescimento do comércio eletrônico.

2.7 Criação de equipes regionais de inteligência fiscal, a fim de mapear as práticas de evasão fiscal.

2.8 Concessão de Tratamento Tributário Diferenciado (Pagamento antecipado do ICMS) aos devedores contumazes.

2.9 Verificação fiscal dos contribuintes substitutos tributários localizados em outras unidades da federação, sem inscrição estadual em Santa Catarina.

2.10 Intensificação do controle dos contribuintes com pendências junto à SEF, detentores de TTD, visando a sua regularização, sob pena de revogação do benefício fiscal.

3. Grupo Especialista de Cobrança Administrativa GE-COBRAÇA

3.1 Recuperação do crédito tributário de empresas com imposto declarado e não recolhido, e os valores inscritos em dívida ativa;

3.2 Envio de avisos SAT aos contabilistas;

3.3 Cobrança administrativa de contribuintes inadimplentes;

3.4 Emissão de notificações fiscais de falta de recolhimento de ICMS e IPVA.

4. PERSPECTIVA ECONÔMICA

Cabe finalmente destacar os atuais cenários político e econômico mundial e nacional e as possíveis repercussões na economia catarinense.

A economia mundial deverá crescer pouco acima dos 3% em 2013, abaixo de previsões anteriores, e semelhante ao desempenho de 2012. Isso se deve em grande parte à projeção de um crescimento mais baixo em importantes economias emergentes, assim como ao alcance da recessão na zona do euro.

Por outro lado, a melhoria do desempenho econômico dos EUA, que levou à perspectiva de diminuição de estímulos monetários para a economia americana, que por fim não se confirmou, produziu efeitos globais sobre juros e câmbio, alterando cenários econômicos em todo o mundo.

A economia brasileira foi uma das mais atingidas. Cresceu apenas 0,9% em 2012 e as últimas previsões indicam crescimento de 2,7% e 3,2% em 2013 e 2014, respectivamente. Com o Real se desvalorizando, o país passa por um momento de ampliação dos déficits externos e de refluxo na atração de capitais externos. Para acomodar o câmbio e diminuir a pressão que exerce sobre a inflação, fez-se necessário voltar a elevar juros e sacrificar as pretensões de um crescimento econômico mais robusto no curto prazo.

A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em doze meses alcançou 6,09% em agosto, próximo ao teto da meta estabelecida pelo Banco Central. Além da inflação interna e da instabilidade externa, outros fatores determinam o baixo desempenho da economia brasileira no curto prazo. Entre eles podem-se destacar as deficiências na infraestrutura e o esgotamento das políticas de incentivo à demanda doméstica.

A previsão de crescimento para a economia estadual baseada nos indicadores anuais disponíveis até o final de junho de 2013, indica um crescimento de 2,2%, um pouco abaixo da projeção atual do Banco Central para a economia brasileira neste ano, de 2,7%. A produção agropecuária estadual cresce 3% e o setor de serviços, 3,4%, enquanto a indústria recua 0,4%.

A balança comercial catarinense registrou déficit de US\$ 2,4 bilhões no acumulado do ano até junho, resultado de exportações de US\$ 4,4 bilhões e importações de US\$ 6,8 bilhões. Os valores das exportações no período retraíram 3,1% e o das importações, 4,4%. Esse desempenho reflete a desaceleração do ritmo de crescimento da absorção interna no Brasil e nos principais parceiros comerciais.

As importações pelos portos catarinenses vêm caindo neste ano a uma taxa consideravelmente superior a nacional, possivelmente devido ao aumento de competitividade de outros portos, favorecidos pelas mudanças recentes na legislação.

O mercado de trabalho em Santa Catarina teve um desempenho superior ao nacional tanto no acumulado no primeiro semestre, como nos 12 meses encerrados em junho, quando comparados com o mesmo período anterior. Na série anual, observa-se uma ligeira tendência de alta na taxa de crescimento do emprego no Estado, que atingiu 3,6% em junho, enquanto no país, a mesma taxa vem caindo.

De forma geral observa-se que o desempenho do setor de serviços, especialmente do comércio e da administração pública, e o da

construção civil e da agricultura, foram determinantes para compensar as perdas na indústria de transformação, e contribuir para um crescimento moderado do PIB estadual.

Tais resultados foram determinantes na desaceleração do crescimento da arrecadação estadual, especialmente da receita tributária, quando comparado com anos anteriores.

Diante do crescimento inercial das despesas públicas e das crescentes demandas sociais por serviços públicos, este contexto de crescimento de arrecadação situa-se aquém das necessidades do Estado, exigindo esforços adicionais de adequação.

O desenvolvimento do Estado diante do acirramento da competição globalizada entre empresas está cada vez mais dependente de avanços tecnológicos. Para manterem-se competitivas, as empresas requerem constantes investimentos em infraestrutura e logística, especialmente no setor energético, de transportes e saneamento. Da mesma forma, as demandas sociais para melhorias nos segmentos da segurança pública, educação e saúde são desafios que exigem esforços de gestão e de investimentos que ultrapassam a capacidade financeira do Estado.

Para suprir o déficit de infraestrutura e aumentar a oferta de serviços públicos, o estado de Santa Catarina está recorrendo a financiamentos, que estão sendo captados no BNDES e no Banco do Brasil, conforme a seguir destacados.

O Programa "Caminhos do Desenvolvimento", no valor de R\$ 611 milhões; o Programa "Acelera Santa Catarina", no valor de R\$ 3 bilhões; o Programa "Caminho Estratégico da Produção e Prevenção de Desastres", no valor de R\$ 1 bilhão, cujas despesas estão programadas no PPA 2012-2015 e na proposta de Orçamento 2014, de acordo com o fluxo financeiro estabelecido nos referido financiamento, estão entre as principais operações. Estão também contabilizados recursos do Programa BID-VI e CAF I e II, previstos para melhorias em infraestrutura.

Além dessas operações, destacam-se ainda, as operações contratadas com recursos para programas de Modernização da Administração Pública; de Ampliação e Otimização dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna e a Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que o Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro.

Respeitosamente,
Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº PL./0415.9/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos e seus órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, as entidades, os fundos e as fundações da administração estadual direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 21.256.337.086,00 (vinte e um bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e oitenta e seis reais), abrangendo:

I - R\$ 18.985.274.093,00 (dezoito bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil e noventa e três reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.271.062.993,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e um milhões, sessenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS Recursos de Todas as Fontes

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1. - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES	22.432.639.403	105,53
1.1.1 - Receitas Tributárias	17.952.912.821	84,46
1.1.2 - Receita Patrimonial	302.811.092	1,42
1.1.3 - Receita de Serviços	478.448	0,00
1.1.4 - Transferências Correntes	3.979.079.936	18,72
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	197.357.106	0,93
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.890.570.760	8,89
1.2.1 - Operações de Crédito	1.890.570.760	8,89
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.319.021.583	-34,43
1.3.1 - Deduções da Receita Tributária	-6.925.978.789	-32,58
1.3.2 - Transferências Correntes	-332.093.363	-1,56
1.3.3 - Outras Deduções	-60.949.431	-0,29
TOTAL DA RECEITA TESOURO	17.004.188.580	79,99
2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.113.197.087	14,64
2.1.1 - Receita de Contribuições	558.458.166	2,63
2.1.2 - Receita Patrimonial	98.405.366	0,46
2.1.3 - Receita Agropecuária	2.522.265	0,01
2.1.4 - Receita Industrial	14.523.702	0,07
2.1.5 - Receita de Serviços	465.821.544	2,19
2.1.6 - Transferências Correntes	1.643.866.850	7,73
2.1.7 - Outras Receitas Correntes	329.599.194	1,55
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	114.298.702	0,53
2.2.1 - Alienação de Bens	10.442.887	0,05
2.2.2 - Amortização de Empréstimos	41.112.587	0,19
2.2.3 - Transferências de Capital	62.743.228	0,30
2.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-160.964.358	-0,76
2.3.1 - Dedução da Receita de Contribuições	-230.410	0,00
2.3.2 - Dedução Receita Patrimonial	-151.825	0,00
2.3.3 - Dedução Receita Industrial	-88	0,00
2.3.4 - Transferências Correntes	-159.675.280	-0,75
2.3.5 - Outras Deduções	-906.755	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	3.066.531.431	14,42
3. - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
3.1 - RECEITAS CORRENTES	1.182.081.682	5,56

3.1.1 - Receita de Contribuições	904.199.172	4,25
3.1.2 - Receita Patrimonial	1.133.590	0,01
3.1.3 - Receita Industrial	5.000.000	0,02
3.1.4 - Receita de Serviços	162.895.101	0,77
3.1.5 - Outras Receitas Correntes	108.853.819	0,51
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.535.393	0,01
3.2.1 - Outras Receitas de Capital	3.535.393	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.185.617.075	5,57
TOTAL	21.256.337.086	100,00

CAPÍTULO II categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:
DA FIXAÇÃO DA DESPESA I - R\$ 15.286.652.408,00 (quinze bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oito reais), do Orçamento Fiscal; e
 Seção I II - R\$ 5.969.684.678,00 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.
Da Despesa Total
 Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 21.256.337.086,00 (vinte e um bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e oitenta e seis reais), desdobrada segundo os orçamentos, as

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - Despesas Correntes	17.271.370.625	81,26
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.358.876.979	48,73
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	748.493.497	3,52
1.3 - Outras Despesas Correntes	6.164.000.149	29,00
2 - Despesas de Capital	3.881.180.226	18,26
2.1 - Investimentos	3.288.038.776	15,47
2.2 - Inversões Financeiras	25.141.450	0,12
2.3 - Amortização da Dívida	568.000.000	2,67
3 - Reserva de Contingência	103.786.235	0,48
3.1 - Reserva de Contingência RPPS	102.786.235	0,48
3.2 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	21.256.337.086	100,00

Seção II presente Título, observada a programação constante do Anexo Único
 Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos no
DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 Recursos de Todas as Fontes

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	463.139.000	25.197.421	488.336.421
1.2 Tribunal de Contas do Estado	176.590.450	9.274.439	185.864.889
1.3 Tribunal de Justiça do Estado	1.325.410.016	52.015.075	1.377.425.091
1.4 Fundo de Reaparelhamento da Justiça	7.250.000	189.250.000	196.500.000
1.5 Ministério Público	460.194.277	21.845.214	482.039.491
1.6 Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		5.061.711	5.061.711
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público SC	1.766.674	233.326	2.000.000
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público	1.202.391	31.693.465	32.895.856
1.9 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	31.377.082		31.377.082
1.10 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	430.836.934		430.836.934
1.11 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	228.845.067		228.845.067
1.12 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	230.717.065	52.773.390	283.490.455
1.13 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	964.241.159	751.604	964.992.763
1.14 Secretaria de Estado do Planejamento	11.353.419		11.353.419
1.15 Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	13.570.615	14.000.000	27.570.615
1.16 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura		26.435.000	26.435.000
1.17 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo		47.391.000	47.391.000
1.18 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte		37.912.000	37.912.000
1.19 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	70.743.407		70.743.407
1.20 Fundo Estadual de Assistência Social	38.015.500	1.498.860	39.514.360
1.21 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	10.561		10.561
1.22 Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária	42.244		42.244
1.23 Fundo para a Infância e Adolescência	800.000	1.240.000	2.040.000
1.24 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	21.318.896		21.318.896
1.25 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	995.381	1.019.912	2.015.293
1.26 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	17.880.658	96.232	17.976.890
1.27 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	2.320.800		2.320.800
1.28 Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais	8.679.575		8.679.575
1.29 Secretaria de Estado da Casa Civil	45.778.814		45.778.814
1.30 Procuradoria-Geral do Estado	103.421.874		103.421.874
1.31 Secretaria Executiva de Articulação Nacional	4.102.962		4.102.962
1.32 Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais	4.184.400		4.184.400

1.33	Secretaria de Estado de Comunicação	83.466.819		83.466.819
1.34	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		6.598.234	6.598.234
1.35	Fundo de Desenvolvimento Social		212.100.235	212.100.235
1.36	Gabinete do Vice-Governador do Estado	4.348.719		4.348.719
1.37	Procuradoria-Geral Junto ao Tribunal de Contas	15.375.881		15.375.881
1.38	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	34.698.199		34.698.199
1.39	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.076.690	1.076.690
1.40	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	25.212.487	20.338.619	45.551.106
1.41	Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.441.911		1.441.911
1.42	Secretaria de Estado da Educação	3.292.212.551	41.947.509	3.334.160.060
1.43	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC		59.017.017	59.017.017
1.44	Secretaria de Estado da Administração	142.146.245		142.146.245
1.45	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		141.576.856	141.576.856
1.46	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		424.643.921	424.643.921
1.47	Fundo Patrimonial		3.850.693	3.850.693
1.48	Fundo Estadual de Saúde	1.830.155.770	667.224.860	2.497.380.630
1.49	Secretaria de Estado da Fazenda	421.387.395		421.387.395
1.50	Encargos Gerais do Estado	1.466.884.557		1.466.884.557
1.51	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	107.189.322		107.189.322
1.52	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		1.200.117	1.200.117
1.53	Fundo de Esforço Fiscal	36.229.000		36.229.000
1.54	Fundo Pró-Emprego		35.000.000	35.000.000
1.55	Secretaria de Estado da Infraestrutura	120.307.632		120.307.632
1.56	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		977.278	977.278
1.57	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		297.694	297.694
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		980.591	980.591
1.59	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		3.028.652	3.028.652
1.60	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		1.843.470	1.843.470
1.61	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	459.896.428	27.442.871	487.339.299
1.62	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		309.097	309.097
1.63	Fundo Especial da Defensoria Dativa		27.000.000	27.000.000
1.64	Secretaria de Estado da Defesa Civil	127.704.714		127.704.714
1.65	Fundo Estadual da Defesa Civil	15.129.545	8.152.781	23.282.326
1.66	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itapiranga	4.936.721	257.252	5.193.973
1.67	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Quilombo	4.134.254	257.714	4.391.968
1.68	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Seara	5.466.708	255.604	5.722.312
1.69	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió	6.449.165	265.395	6.714.560
1.70	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	7.352.109	258.307	7.610.416
1.71	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	5.595.940	286.987	5.882.927
1.72	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
1.73	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste	7.503.282	400.000	7.903.282
1.74	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha	7.902.447	253.033	8.155.480
1.75	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	5.696.422	250.000	5.946.422
1.76	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó	20.575.085	503.297	21.078.382
1.77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	10.750.511	413.549	11.164.060
1.78	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	7.690.795	401.648	8.092.443
1.79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joaçaba	11.512.456	413.846	11.926.302
1.80	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos	6.211.129	412.527	6.623.656
1.81	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	6.502.221	403.297	6.905.518
1.82	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador	8.006.524	421.032	8.427.556
1.83	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitiba	6.747.794	416.549	7.164.343
1.84	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul	8.600.817	407.087	9.007.904
1.85	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ituporanga	8.206.314	282.900	8.489.214
1.86	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ibirama	9.274.104	252.208	9.526.312
1.87	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau	14.456.288	500.000	14.956.288
1.88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	10.731.873	433.230	11.165.103
1.89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	17.016.613	500.000	17.516.613
1.90	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	30.724.520	824.230	31.548.750
1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	11.423.551	431.845	11.855.396
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão	12.682.956	423.274	13.106.230
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	18.730.556	525.944	19.256.500
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá	12.310.503	424.790	12.735.293
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	24.162.781	820.410	24.983.191
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul	11.051.379	404.120	11.455.499
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	13.639.503	439.559	14.079.062
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas	8.624.456	431.555	9.056.011
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	12.966.997	507.285	13.474.282
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	5.989.890	259.230	6.249.120
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos	6.759.476	258.901	7.018.377
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	5.913.618	253.395	6.167.013

2.	Autarquias			
2.1	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		19.669.117	19.669.117
2.2	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.564.666	23.791.906	25.356.572
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina	2.665.594	519.749	3.185.343
2.4	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina	4.952.041		4.952.041
2.5	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	45.713.102	312.838	46.025.940
2.6	Fundo Previdenciário		105.408.769	105.408.769
2.7	Fundo Financeiro	1.320.586.281	1.431.052.619	2.751.638.900
2.8	Departamento de Transportes e Terminais		26.545.033	26.545.033
2.9	Departamento Estadual de Infraestrutura	1.316.584.381	144.285.257	1.460.869.638
2.10	Administração do Porto de São Francisco do Sul		37.047.088	37.047.088
3.	Empresas Estatais Deficitárias			
3.1	Santa Catarina Turismo S.A.	5.567.381	17.000.000	22.567.381
3.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.	15.859.922	17.596.822	33.456.744
3.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A.	154.599.575	34.832.332	189.431.907
3.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	281.204.142	29.072.440	310.276.582
4.	Fundações			
4.1	Fundação Catarinense de Esporte	4.172.818	25.432.420	29.605.238
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	12.365.044	19.606.522	31.971.566
4.3	Fundação do Meio Ambiente	23.047.510	25.171.240	48.218.750
4.4	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	118.700.000	24.054.334	142.754.334
4.5	Fundação Catarinense de Educação Especial	177.000.000	29.792.114	206.792.114
4.6	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	291.330.000	23.746.447	315.076.447
4.7	Fundação Escola de Governo (ENA)	2.399.969	665.625	3.065.594
TOTAL		17.004.188.580	4.252.148.506	21.256.337.086

Seção III

Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 1.732.442.789,00 (um bilhão, setecentos e

trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais), que corresponde a 12% (doze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS
ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	14.437.023.245
1.1 - Impostos	12.994.780.541
1.1.1 - ITBI	346
1.1.2 - IRRF	789.604.024
1.1.3 - IPVA	671.032.335
1.1.4 - ITCMD	131.310.977
1.1.5 - ICMS - Estadual	11.402.832.859
1.2 - Transferências Federais	1.339.547.958
1.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	192.551.318
1.2.2 - Transferências Financeiras - LC federal nº 87, de 1996 (Lei Kandir)	65.216.706
1.2.3 - Cota-parte FPE - Linha Estado	1.081.779.934
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	82.973.952
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	10.721.091
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	8.999.703
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12,00%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	1.732.442.789
4 - PERCENTUAL FIXADO	12,00%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	1.732.442.789
5.1 - Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária)	1.732.442.789
5.1.1 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD (Fonte 0.100)	1.732.442.789

Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do seu sistema de ensino a importância de R\$ 3.611.255.888,00 (três bilhões, seiscentos e onze milhões, duzentos

e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), provenientes da receita de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO
E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 167 da Constituição do Estado)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	14.437.023.245
1.1 - Impostos	12.994.780.541
1.1.1 - ITBI	346
1.1.2 - IRRF	789.604.024
1.1.3 - IPVA	671.032.335
1.1.4 - ITCMD	131.310.977
1.1.5 - ICMS - Estadual	11.402.832.859
1.2 - Transferências Federais	1.339.547.958
1.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	192.551.318

1.2.2 - Transferências Financeiras - LC federal nº 87, de 1996 (Lei Kandir)	65.216.706
1.2.3 - Cota-parte FPE - Estado	1.081.779.934
1.3 - Multa e Juros de Mora dos Impostos	82.973.952
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	10.721.091
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	8.999.703
2. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.729.483.775
2.1 - Impostos	2.441.035.234
2.1.1 - ICMS - Estadual	2.280.566.572
2.1.2 - ITCMD	26.262.195
2.1.3 - IPVA	134.206.467
2.2 - Transferências Federais	267.909.592
2.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	38.510.264
2.2.2 - Transferências Financeiras - LC federal nº 87, de 1996 (Lei Kandir)	13.043.341
2.2.3 - Cota-parte FPE - Estado	216.355.987
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	16.594.790
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	2.144.218
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	1.799.941
3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	3.609.255.811
5. PERCENTUAL FIXADO	25,01%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.611.255.888
6.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.968.064.119
6.1.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	929.971.583
6.1.2 - Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	1.765.349.536
6.1.3 - Inativos - (Fonte - 0100)	260.000.000
6.1.4 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 7100)	12.743.000
6.2 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	159.861.769
6.2.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	15.211.305
6.2.2 - Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	144.650.464
6.3 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)	291.330.000
6.3.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	291.330.000
6.4 - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)	192.000.000
6.4.1 - Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	32.000.000
6.4.2 - Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	140.000.000
6.4.3 - Inativos - (Fonte - 0100)	20.000.000
6.5 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	679.483.775

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a outro órgão;

V - abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2014;

VI - designar o Secretário de Estado da Fazenda, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário, para remanejar, por Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias entre subações de um mesmo órgão;

VII - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

VIII - abrir crédito especial durante a execução orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do sistema informatizado de execução orçamentária:

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso Iduso das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei, é fixada em R\$ 1.928.381.061,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil e sessenta e um reais), conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00
	VALOR
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	13.108.883
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	13.108.883
Gabinete do Governador do Estado	1.907.692.552
CELESC Geração S.A.	61.840.000
CELESC Distribuição S.A.	544.740.440
SC Participações e Parcerias S.A.	22.455.397
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	671.640.854
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	10.841.458
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	596.174.403
Secretaria de Estado da Fazenda	7.579.626
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	7.579.626
TOTAL	1.928.381.061

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e

externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.320.973.603
Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.320.973.603
Operações de Crédito de Longo Prazo	367.868.982
Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	224.660.717
Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	143.208.265
Recursos de Outras Fontes	239.538.476
Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	239.538.476
TOTAL	1.928.381.061

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 416/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1049**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, o projeto de lei que "Altera a Lei no 13.336, de 2005, que institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL), o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO), e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESORTE), no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

Exposição de Motivos nº 003/2013-SOL

Florianópolis, 19 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Com efeito, a lei estadual nº 13.336, de 8 de março de 2005, instituiu um sistema para estimular o financiamento de projetos culturais, turísticos e esportivos no Estado de Santa Catarina (SEITEC).

Em suma, o sistema, numa de suas formas de operacionalização, abre-se à participação da sociedade civil na realização de projetos específicos nos setores culturais, turísticos e esportivos, através da captação de recursos via fundos respectivos.

O ideal subjacente ao SEITEC é uma participação geminada do Poder Público e da Sociedade Civil no incremento, na expansão e difusão da cultura, do turismo e do esporte, implementado uma política de caráter transversal. Ainda, bom dizer, que esta coparticipação faz-se por contrato de apoio financeiro.

Nada obstante, parte dos recursos do aludido fundo diuturnamente vêm sendo utilizados para manutenção e custeio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Santa Catarina Turismo S/A (SANTUR) e Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE).

Demais disso, os recursos também são utilizados na atuação direta da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR's), quando descentralizados, nas atividades finalísticas de caráter estritamente cultural, turístico e esportivo.

Isso porque, historicamente, entendeu-se que tais despesas seriam autorizadas pela legislação de regência, notadamente porque atendiam à teleologia da lei estadual nº 13.336/05, exatamente por estimularem a cultura, o turismo e o esporte.

Nada obstante, o fato é que tal interpretação e a consequente aplicação de recursos é objeto de glosa pelo Tribunal de Contas deste Estado (TCE 08/00507002), bem como, ao que se afere, pelo Ministério Público Estadual (I.C. 06.2012.00005345-5), ao entendimento de que não expressamente autorizada pelo sempre mencionado texto legislativo.

Por conta disso, justifica-se a edição de ato normativo objetivando deixar estreme de dúvidas a legitimidade na aplicação de recursos do SEITEC para tal finalidade, sob pena de se perpetuar, com graves consequências, a indefinição.

Ainda, o tema é colorido de urgência na exata medida em que a SOL, na pessoa deste Secretário, recebeu comunicação do Egrégio Tribunal de Contas sobre o assunto, determinando a aplicação dos recursos do SEITEC na ótica mencionada, inclusive cominando aplicação de sanções (item nº 6.7 do acórdão 0696/2013 do TCE 08/00507002).

Não bastasse isso, já se tem notícias de apontamentos em fiscalização pelo Tribunal de Contas as SDR's entendendo indevidas a aplicação direta por parte destas de recursos relativos ao fundo do SEITEC, podendo ser citado como exemplo a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Deste modo, solicita-se a edição de Lei, a par da urgência, deixando clara a legitimidade no emprego dos recursos do SEITEC nas hipóteses acima mencionadas.

Respeitosamente,

José Roberto Martins

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI Nº PL/0416.0/2013

Altera a Lei nº 13.336, de 2005, que institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL), o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO), e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESORTE), no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os projetos que pretendam obter incentivo por meio do SEITEC deverão ser protocolizados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de origem, previamente à realização do evento objeto do projeto e em tempo hábil para sua análise técnica." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.336, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao SEITEC, com exceção daqueles de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei, poderão ser descentralizados para manutenção e custeio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE) e da Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR) ou utilizados pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) para sua manutenção e seu custeio." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos de descentralização dos recursos de que trata o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.336, de 2005, conforme a redação dada por esta Lei, realizados entre 1º de janeiro de 2013 e a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 417.0/13

Institui a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os jogos educativos de que trata o *caput* deste artigo são, dentre outros, os jogos:

I - de enredo, entendidos como jogos imaginativos, de faz-de-conta, de papéis, simbólico ou sócio-dramático;

II - de regras, nos quais a situação imaginária está subentendida e as normas orientam a brincadeira;

III - sensoriais, com atuação dos órgãos dos sentidos, como cheirar, provar, escutar, tocar, entre outros;

IV - psíquicos, que dizem respeito a capacidades de jogar sério, conter o riso, brincar de estátua;

V - motores que exercitam a ação dos músculos e a coordenação dos movimentos; e

VI - intelectuais, tais como dominó, damas, charadas, adivinhações, xadrez, entre outros.

Art. 2º O ensino dos jogos educativos nas escolas terá como objetivo:

I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;

II - canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões; e

V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. A mesma Carta Política estabelece à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência administrativa comum para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

A Lei federal nº 9.394, de 1996 (LDB) - que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - tem como um dos princípios do ensino a valorização da experiência extraescolar (art. 3º, inciso X), bem como em seu art. 27, inciso IV, aduz que os conteúdos curriculares da educação básica observarão as diretrizes, dentre outras, da promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Assim, o incentivo ao ensino e à prática dos jogos mencionados na presente proposição representam um caminho de ricas experiências de aprendizagens para os alunos, bem como valorizam o aspecto lúdico dos jogos como recurso de apoio ao projeto pedagógico das unidades educacionais.

Ressalta-se, também, que o uso de jogos no processo de aprendizagem é bastante significativo para o professor e para o aluno, ampliando a criatividade, a vivência em equipes, enfim, aspectos tão expressivos que devem ser valorizados e desenvolvidos em sala de aula.

A proposta vislumbra, igualmente, o desenvolvimento de habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico-

dedutivo, com a finalidade de motivar e despertar o interesse dos educandos. O envolvimento dos alunos no processo de educação por meio dos jogos educativos é mais uma alternativa pedagógica que servirá para tirar os adolescentes das ruas e evitar que fiquem vulneráveis à violência.

A título exemplificativo, na União Soviética, Alemanha e Argentina, desde o início do século XX houve o experimento com o xadrez nas escolas. Recentemente, essa iniciativa foi abraçada também em Cuba e na Venezuela. E, desde a década de 80, no Brasil, no Estado do Paraná, houve a implantação desse projeto, que formou mestres no jogo de xadrez, as quais hoje habilitam os professores e ampliam o programa para outras regiões da federação.

A atenção, o raciocínio lógico, a análise sistemática dos problemas e a capacidade de resolvê-los, as conclusões e soluções, o planejamento, a autonomia e o controle da impulsividade favorecem a atuação escolar daqueles que exercitam os jogos educativos apresentados nesta proposição.

A título de comentário, o enxadrista russo Anatoly Karpov, campeão mundial de xadrez, apoiou a prefeitura de São Paulo na implantação do projeto "Xadrez e Damas em Tampinha". O programa vincula o aprendizado do xadrez com a reciclagem do lixo. As crianças coletam garrafas plásticas de refrigerante para aproveitar as tampinhas como peças do tabuleiro.

Dessa forma, a iniciativa aqui proposta irá certamente ajudar as escolas a se tornarem mais atraentes e a motivarem mais a atuação dos alunos. A implantação dos jogos educativos tem custo reduzido e muita durabilidade.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 418.1/13

Institui a campanha "Ciclista Protegido", no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a campanha "Ciclista Protegido", que tem por objetivo incentivar o uso consciente de capacetes próprios para a prática de ciclismo no Estado de Santa Catarina, bem como orientar sobre os riscos do uso de equipamentos que não atendam aos requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á por intermédio da distribuição de material gráfico, *banners*, colocação de placas nas ciclovias e outros meios capazes de atender aos objetivos desta Lei.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades de locação ou empréstimo de bicicletas deverão disponibilizá-las equipadas com os itens obrigatórios descritos no art. 105, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como capacetes de segurança apropriados ao seu uso em tamanhos pequeno, médio e grande.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no *caput* deste artigo terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à regra nele estabelecido, sob pena de cassação da licença de funcionamento.

§ 2º A concessão de licenças de funcionamento a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à prévia comprovação de atendimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º Para os fins desta Lei aplica-se, no que couber, o disposto na Lei estadual nº 15.947, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/13

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23, inciso XII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito. No mesmo sentido, o art. 9º, inciso XII, da nossa Constituição Estadual.

Nos últimos anos, o número de ciclistas vem aumentando substancialmente e, por consequência, infelizmente, também o número de acidentes que os envolve, inclusive com muitas mortes. No Brasil, os meios de comunicação, diariamente, noticiam essas ocorrências

Segundo pesquisas, na França, no ano 2000, cerca de 35% dos 250 ciclistas mortos na via pública tiveram como laudo final da causa morte traumatismo craniano. Estudo sobre mortes de ciclistas em Paris, em 1997, mostrou que a gravidade dos acidentes de bicicletas é inferior à metade do conjunto de acidentes com outros veículos naquela Capital; representam 5 feridos, mortos ou gravemente feridos contra 11 em média para viajantes de veículos motorizados. O estudo mostrou que 30% dos 465 ciclistas vitimados sofreram ferimentos na cabeça, independente do nível de gravidade.

Em contrapartida, na Suíça, aparece uma forte diminuição no número de ocorrências de traumatismos crânioencefálicos entre ciclistas segurados da Empresa LANF. Isso ocorreu a partir do momento em que a empresa passou a exigir o uso do capacete por seus clientes nas viagens de casa para o trabalho. Mais do que isso, revela que houve, após o segundo ano em que a medida foi adotada, uma diminuição no percentual de lesões graves no crânio, comparado ao total de ciclistas acidentados.

Dessa forma, o principal objetivo da presente proposição é de diminuir os dados de acidentes com bicicletas, aumentando a proteção e a segurança daqueles que usam a bicicleta como meio de transporte.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 419.2/2013

Altera o caput dos arts. 1º e 2º da Lei nº 15.390, de 2010, que institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla, para estabelecer indexador e nova data do término do benefício.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 15.390, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o benefício assistencial de caráter financeiro em valor equivalente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário mínimo nacional, devido, mensalmente, a cada nascido com vida de gestação múltipla com três ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 15.390, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício instituído por esta Lei será devido até a data em que os beneficiários completarem os doze anos de vida.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 02/10/13

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição a finalidade de aperfeiçoar o texto da Lei nº 15.390, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o benefício assistencial de caráter financeiro a cada nascido com vida de gestação múltipla com três ou mais nascituros, no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), conforme seu art. 1º.

Segundo o § 5º do art. 1º e o caput do art. 2º do aludido Texto Legal, o referido benefício assistencial será proporcionado da data do requerimento até a data em que os beneficiários completarem seis anos de vida.

Entretanto, é sabido que os dispêndios com alimentação, saúde, educação, vestuário e lazer sofrem constante majoração e estende-se para além dos 6 (seis) anos de idade, sendo, desta forma,

necessário estabelecer-se uma forma de corrigir, anualmente, o valor do benefício pago, a fim de preservar o poder aquisitivo, sob pena de torná-lo iníquo e dispensável, bem como ampliar o período de sua concessão (de seis para doze anos de idade incompletos do beneficiário), a teor do que dispõe o caput do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

[...]

Considerando a relevância desta propositura, esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 420.6/2013

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a instituir, em articulação com os Municípios, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público estadual de nível fundamental e médio, o Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar.

Parágrafo único. Poderão ser voluntários professores e especialistas de educação, em atividade ou inativos, ou ainda as pessoas que comprovarem junto à direção da escola a capacitação necessária para o desempenho da atividade.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, baixo rendimento escolar, detectada pelo corpo docente.

Parágrafo único. A orientação e o suporte referidos no caput deste artigo serão dados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra atividade, a critério do corpo docente.

Art. 3º O atendimento aos alunos será feito no próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento escolar, a direção poderá articular-se com outros locais, a exemplo de bibliotecas, associações comunitárias, centros sociais ou outras entidades existentes na comunidade para implantação do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 02/10/13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público estadual de nível fundamental e médio, o Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar, de forma a estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que possuem dificuldades de aprendizagem e, em consequência, apresentam baixo rendimento escolar.

Dessa forma, pelo grande alcance social e da importância do mesmo junto à comunidade escolar, pedimos o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 227/2013**

Declara de utilidade pública a associação Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau - EMTURSUL Convention & Visitors Bureau, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau - EMTURSUL Convention & Visitors Bureau, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2013

O Projeto de Lei nº 0237.9/2013 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2013

"Declara de utilidade pública a Associação Camboriuense de Judô(ACAJ), de Camboriú.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Camboriuense de Judô (ACAJ), com sede no Município de Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/09/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 237/2013

Declara de utilidade pública a Associação Camboriuense de Judô (ACAJ), de Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Camboriuense de Judô (ACAJ), com sede no Município de Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 263/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palmitos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.864 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel pela EEB Princesa Isabel, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3.527, de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A construção edificada sobre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei será averbada no momento da transferência do imóvel para o Estado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0274.3/2013

O Projeto de Lei nº 0274.3/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0274.3/2013

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Garopaba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Garopaba, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/09/13.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 274/2013

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Garopaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Garopaba, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 311/2013

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Conselho Comunitário dos Bairros SAIC, Jardim e Itália, localizado no Município de Chapecó, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 8.200,00 m² (oito mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 10.580 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 638 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 48, de 22 de junho de 1982.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para o desenvolvimento de ações comunitárias por parte da entidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0321.4/2013

O Projeto de Lei nº 0321.4/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0321.4/2013

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Desportivo, de São José.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Desportivo, com sede no Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala de Comissão

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/09/13.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 321/2013

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Desportivo, de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa e Cultural Desportivo, com sede no Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2013

O Projeto de Lei nº 0350.9/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2013

Declara de utilidade pública a Casa da Vó Joaquina, de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa da Vó Joaquina, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata ao art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/09/13.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 350/2013

Declara de utilidade pública a Casa da Vó Joaquina, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa da Vó Joaquina, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº RQC/0010.0/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, **REQUEREM** seja constituída a **FRENTE PARLAMENTAR DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA BR 163 EM SANTA SANTA CATARINA**, com o objetivo de fiscalizar os trabalhos de indenização, ampliação, restauração e sinalização da rodovia.

Sala das Sessões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Marcos Vieira

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 03/10/13

*** X X X ***